



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 151/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 50/2023, que altera a Lei Municipal nº 1660 de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER.

PARECER CR Nº 151/2023 AO PLE Nº 50/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER.

Art. 1º Renumere se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, para §1º e adicione se o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º.....

§2º Os agentes autônomos, pessoas físicas, poderão migrar para o Microempreendedor Individual MEI, sob o CNAE 4924 8/00, podendo permanecer com o mesmo registro do credenciamento." (NR)

Art. 2º Adicione se o inciso XI ao Art. 4º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XI avaliar mecanismos que possibilitem o estudo da oferta e demanda considerando os objetivos previstos no Art. 2º." (NR)

Art. 3º Altere se o §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º A frota de empresas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da frota total credenciada pelo Município, e cada empresa somente poderá credenciar, no máximo, 05 (cinco) veículos, salvo os autorizatários que migrarem para Microempreendedor Individual MEI, com o CNAE 4924 8/00, que somente poderão credenciar, no máximo, 01 (um) veículo.

....."(NR)

Art. 4º Altere se o Art. 9º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota do SETCER, considerando ano modelo:

I automóvel: 10 (dez) anos;

II micro ônibus e ônibus: 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Os Autorizatários credenciados que estejam com veículos com idade acima da idade máxima permitida, podem permanecer com os veículos em circulação desde que submetidos à autorização prévia do Órgão Gestor e sejam aprovados, semestralmente, na inspeção veicular junto ao órgão competente, no qual atenda às condições técnicas de segurança, higiene e conforto e que estejam em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT." (NR)

Art. 5º Altere se o Art. 11 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os veículos regularmente cadastrados e credenciados no SETCER poderão ser substituídos por veículo de ano mais novo, considerando ano modelo, desde que esses também pertençam ao SETCER e sejam submetidos obrigatoriamente à aprovação da vistoria realizada pelo Poder Público Municipal e à inspeção veicular junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos cadastrados e credenciados no SETCER poderão ser substituídos por veículos que não pertençam ao SETCER, desde que atendam à idade máxima da frota prevista no Art. 9º." (NR)

Art. 6º Substitua se o Art. 17 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A multa será lavrada com fundamento no Auto de Infração AI, por agentes do município ou por agentes credenciados." (NR)

Art. 7º Altere se o inciso III, in fine, do Art. 18 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

III

Penalidade: multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Medida Administrativa: remoção do veículo até a devida regularização." (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 8º Altere se o §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à aplicação da medida administrativa de remoção do veículo e à multa no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos Reais).

....." (NR)

Art. 9º Altere se o Art. 20 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Os veículos removidos pela aplicação das medidas administrativas contidas no 18, III e no Art. 19, § 1º, serão recolhidos ao depósito do Órgão Executivo de Trânsito do Estado, enquanto por delegação, ou ao depósito do Órgão Executivo de Trânsito do Município, ficando sob sua guarda, até a liberação.

Parágrafo Único. A remoção do veículo será registrada, pelos agentes do Município ou por ele credenciados, no Auto de Infração AI conforme dispuser órgão competente."(NR)

Art. 10. Revoguem se o art. 12 e o anexo único/anexo I da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 50/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

